

Programa de Pós-graduação
em Direito



Seminários de Pesquisa de Doutorado – 1º/2022

Linhas de Pesquisa

INTERVENÇÃO PENAL E GARANTISMO



Alunos

Fernanda Pascoal Valle Bueno Castilho

Leonardo Monteiro Rodrigues

Rômulo Luis Veloso de Carvalho

Ronald Jean de Oliveira Henriques

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Programa de Pós-Graduação em Direito *strictu sensu*

Linha de Pesquisa: Intervenção Penal e Garantismo

Professor Orientador: Doutor Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão

Tese: A relação entre a antinormatividade e o princípio da adequação social

Seminário de Doutorado II

A ANTINORMATIVIDADE COMO LIMITE DO PODER PUNITIVO ESTATAL

Fernanda Pascoal Valle Bueno de Castilho¹

O tipo penal é uma moldura que descreve uma conduta criminosa. Ele é o conteúdo das normas proibitivas, tais como *não se deve matar, não se deve furtar* e etc. WELZEL (1976, p. 78)² ressalva que toda conduta que é típica é antinormativa, porém, nem sempre antijurídica pois o ordenamento jurídico não é formado apenas de proibições. Outrossim, existem hipóteses excepcionais de preceitos permissivos, como no caso da legítima defesa³. ZAFFARONI (2002, p. 221) assevera que a norma jurídica não se encontra na lei, particularmente na lei penal, por outro lado se antepõe logicamente a ela. Se a uma conduta se lhe agrega como consequência uma sanção (lei), é porque essa conduta está proibida (norma) e essa proibição se deve ao fato de a lei ter um interesse em proteger a entidade a que essa conduta afeta, ou seja, essa entidade é valorizada positivamente por ela (é um bem jurídico). E prossegue afirmando que de uma certa forma, tanto a norma como o bem jurídico são antepostos ao tipo e tal preferência não implica em prioridade cronológica alguma, mas sim uma necessidade lógica. Como bem asseverado por

¹ Doutoranda em Direito na Linha Intervenção Penal e Garantismo. Bolsista CAPES. e-mail: fernanda.valle.castilho@gmail.com

² WELZEL, Hans. **Derecho Penal Alemán: Parte General**. Tradução de Juan Bustos Ramírez y Sergio Yáñez Pérez. 11ª ed. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1976.

³ Segundo BACIGALUPO (1996, p. 27): “a lei penal e norma, em princípio, não se identificam, O comportamento delitivo não contraria o direito penal, mas a norma, ou seja, a ordem que o legislador dirige ao sujeito de direitos

ZAFFARONI (2002, p. 222)⁴, todo o ordenamento jurídico emana normas jurídicas que protegem bens específicos, o que diferencia o Direito Penal neste aspecto é a revelação da matéria de proibição pela norma penal. Outro ponto que merece relevo é que o tipo nunca cria a norma penal. O contrário é que prevalece. A norma se manifesta na seara penal através do tipo. Da mesma forma, só conhecemos o bem jurídico protegido pela norma.. Por outro lado, ROBLES PLANAS (2016) critica a construção de Karl Binding, em um primeiro momento, ser considerada à margem da discussão de considerações político-criminais. Na verdade, a teoria das normas é um importante instrumento de discussão político-criminal. Um dos princípios basilares do direito penal é o da *ultima ratio*, isto é, o direito penal não deve ser acionado quando qualquer infração for praticada, mas tão somente em relação a determinadas infrações que foram previamente selecionadas como importantes pelo legislador e que mereçam proteção da tutela penal. A abordagem em relação à questão da norma é diferente da questão relativa à sanção da conduta que infringe esta norma. ROBLES PLANAS (2016) entende que não é produtivo discutir a natureza das normas, ou seja, se são oriundas do direito público ou do direito privado. Para o autor, o cerne da discussão recai sobre o reconhecimento de que a limitação da liberdade de atuação das normas requer uma legitimação independente ao da aplicação da pena, quando um injusto é praticado. E, continuando o seu raciocínio, afirma que, quando ocorre uma infração é necessário que o direito penal, através da lei penal, seja acionado para que haja uma recomposição do mundo normativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACIGALUPO Z., Enrique. **Manual de Derecho penal - Parte general**. Santa Fe de Bogotá – Colombia: Editorial Temis S. A., 1996

BRANDÃO, Cláudio. **Tipicidade penal: dos elementos da dogmática ao giro conceitual do método entimemático**. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2014.

_____. **Teoria Jurídica do Crime** - 4ª ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

PLANAS, Ricardo Robles. **Estudos da dogmática jurídico-penal: Fundamentos, teoria do delito e direito penal econômico** – Coleção Ciência Criminal Contemporânea – vol. 6 – Coord. Cláudio Brandão – 2ª ed. – Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raul; SLOKAR; Alejandro; ALAGIA, Alejandro. **Derecho penal. Parte General**. 2ª Ed. EDIAR: Buenos Aires, 2002

WELZEL, Hans. **O novo sistema jurídico penal: uma introdução à doutrina finalista.** Tradução de Luis Régis Prado – 4ª ed. ver., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

_____. **Derecho Penal Alemán: Parte General.** Tradução de Juan Bustos Ramírez y Sergio Yáñez Pérez. 11ª ed. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1976.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; SLOKAR; Alejandro; ALAGIA, Alejandro. **Derecho penal. Parte General.** 2ª Ed. EDIAR: Buenos Aires, 2002

SEMINÁRIO II

Leonardo Monteiro Rodrigues

O trabalho de doutorado tem como objetivo encontrar mais um limite para a responsabilização por omissão imprópria de pessoas em posição de gestão/direção de empresas. Esse limite seria a aplicação da exigibilidade de conduta diversa, elemento da culpabilidade, na imputação objetiva dos crimes omissivos impróprios.

Nesse sentido, a tese tem, até então os seguintes pontos que estão sendo estruturados:

INTRODUÇÃO

A SOCIEDADE DE RISCO E A EXPANSÃO PENAL E TOTALITARISMO

A CONDUTA NO DIREITO PENAL

DA OMISSÃO

DA OMISSÃO IMPRÓPRIA

- I. A responsabilidade por posição na legislação brasileira
- II. A questão da omissão imprópria dos dirigentes

DOLO E CULPA NA OMISSÃO IMPRÓPRIA

- I. O dolo
- II. A culpa

A IMPUTAÇÃO NA OMISSÃO IMPRÓPRIA

- I. Imputação objetiva
- II. A Imputação Objetiva na Omissão Imprópria

A EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA NA IMPUTAÇÃO OBJETIVA

A ADEQUADA APLICAÇÃO DA OMISSÃO IMPRÓPRIA NO DIREITO PENAL ECONÔMICO

CONCLUSÃO

Já é de notório conhecimento que a partir da globalização houve, direta e indiretamente, uma expansão penal. Tal expansão se dá pela necessidade de se proteger bens jurídicos que extrapolam a esfera individual, passando o Direito Penal a proteger os então chamados “bens jurídicos supraindividuais” ou coletivos.

Todavia, com tal expansionismo, várias normativas foram criadas, atingindo também condutas praticadas no âmbito econômico e empresarial. Em razão dessa expansão penal, e tendo em vista a complexidade que pode apresentar uma determinada empresa em sua divisão de tarefas de forma horizontal ou vertical, seja por divisão de funções, seja por delegação de função, a sistematização do Direito Penal é colocada a prova, especialmente nas condutas omissivas, que sempre foram ponto sensível da teoria do delito.

Aliada a essas questões ainda temos, como ensinam ZAFFARONI e DIAS DOS SANTOS, o totalitarismo financeiro, a partir do qual, os grandes conglomerados empresariais, muitas vezes com capital social valorado acima de países de pequeno porte, com grande ascendência e influência em processos legislativos e decisórios dentro dos Estados, e, sob os quais há grande dificuldade de responsabilização em face de “onipresença” mundial, têm interesse em um direito penal autoritário, um direito penal máximo, pois, aqueles que não estão acima do sistema, estarão submetidos a este e encontrar-se-ão limitados em suas atuações, o que não acontece com esses conglomerados.

Para combater esta nova forma de poder, totalitário, somente com limites claros ao direito penal. Limites e garantias.

A grande espinha dorsal da tese em elaboração é a obra de Jesús-María Silva Sánchez, “*El Delito de Omisión*”, no qual o autor parte das primeiras formas que o Direito Penal utilizou para estruturar as condutas omissivas, com todas as críticas e construções que sucederam, até chegar à sua proposta.

Naturalmente, autores como Bernd Schünemann, Armin Kaufmann, Juarez Tavares, Claus Roxin, Claudio Brandão, entre outros, estão sendo analisados para a construção da tese.

A responsabilização penal por condutas comissivas, normalmente não apresenta grande dificuldade para sua individualização e comprovação ou desconstrução. De outro lado, a responsabilização por condutas omissivas encontra maior dificuldade no Direito Penal brasileiro, o que faz o Poder Judiciário, algumas vezes, lançar mão, de forma equivocada, de teorias inadequadas, a fim de “dar uma resposta à sociedade”.

Os estudos caminham para compreender as dificuldades pelas quais a responsabilidade por omissão atravessou durante a evolução dos sistemas

penais, do idealismo penal alemão até o funcionalismo penal, para verificar a compatibilidade da exigibilidade de conduta diversa com sua imputação objetiva.

A imputação objetiva também será ponto nevrálgico do trabalho no que tange à questão da responsabilidade penal de dirigentes em omissões.

Portanto, busca-se com esses estudos que comporão a tese, a adequação da imputação por crimes omissivos impróprios, trazendo para o âmbito da imputação objetiva critérios mais rígidos para a responsabilização.

REFERÊNCIAS

ALVES, Silvia. **Fundamentos da Extinção da Punibilidade: um estudo de história do Direito Penal luso-brasileiro**. Coleção Ciência Criminal Contemporânea. Vol. 7. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

ASSIS, Augusto; GRECO, Luís; LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano. **Autoria como domínio do fato - Estudos introdutórios sobre o concurso de pessoas no direito penal brasileiro**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

BELING, Ernst von. **Esquema do Direito Penal. A Doutrina do Delito-Tipo**. Campinas: Servanda Editora, 2010.

BONACCORSI, Daniela Villani. **Lavagem de dinheiro e imputação: seus limites e possibilidades no Estado Democrático de Direito**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Crimes de Omissão Imprópria**. São Paulo: Marcial Pons, 2018.

BRANDÃO, Cláudio. **Teoria Jurídica do Crime**. 5ª ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

BRANDÃO, Cláudio. **Tipicidade penal. Dos elementos da dogmática ao giro conceitual do método entimemático**. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2014.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Direito penal: parte geral**. 7ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

COLEN, Guilherme Coelho. **O dolo no contexto estrutural da tipicidade**. Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2014.

DAVID, Susan. **Agilidade emocional: abra sua mente, aceite as mudanças e prospere no trabalho e na vida**. São Paulo: Pensamento-Cultrix, 2018.

ENGISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. 11ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014.

ESTELLITA, Heloisa. **Responsabilidade penal de dirigentes de empresas por omissão: estudo sobre a responsabilidade omissiva imprópria de dirigentes de sociedades anônimas, limitadas e encarregados de cumprimento por crimes praticados por membros da empresa**. São Paulo: Marcial Pons, 2017.

GRECO, Luís. **Problemas de causalidade e imputação objetiva nos crimes omissivos impróprios**. São Paulo: Marcial Pons, 2018.

GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (orgs.). **O Bem Jurídico como Limitação do Poder Estatal de Incriminar?**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

GUARAGNI, Fábio André. **As Teorias da Conduta em Direito Penal**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. 1ª ed, 3ª tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HORTA, Frederico. **Elementos normativos das leis penais e conteúdo intelectual do dolo. Da natureza do erro sobre o dever extrapenal em branco**. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

LISZT, Franz von. **Tratado de Direito Penal Alemão**. Tomo I. Campinas: Russel Editores, 2003.

MARTÍN, Adán Nieto; SAAD-DINIZ, Eduardo; GOMES, Rafael Mendes [coord.]. **Manual de cumprimento normativo e responsabilidade penal das pessoas jurídicas**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2019.

LUCCHESI, Guilherme Brenner. **Punindo a culpa como dolo: uso da cegueira deliberada no Brasil**. São Paulo: Marcial Pons, 2018.

MERKEL, Adolf. **Derecho Penal – parte general**. Buenos Aires: Editorial B de f, 2018.

PLANAS, Ricardo Robles. **Estudos de dogmática jurídico-penal**. Coleção Ciência Criminal Contemporânea. Vol. 6. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

ROCHA, Ronan. **A Relação de Causalidade no Direito Penal**. Coleção Ciência Criminal Contemporânea. Vol. 8. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

ROXIN, Claus. **Novos estudos de direito penal**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

ROXIN, Claus. **Derecho Penal. Parte General. Tomo I. Fundamentos. La Estructura de la Teoría del Delito.** Madrid: Civitas Ediciones, 2008.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **El delito de omisión.** Buenos Aires: Editorial B de f, 2020.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Direito Penal Empresarial: a omissão do empresário como crime.** Coleção Ciência Criminal Contemporânea. Vol. 7. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

SCHÜNEMANN, Bernd. **Estudos de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito.** São Paulo: Marcial Pons, 2013.

SCHUNEMANN, Bernd. **Direito penal, racionalidade e dogmática: sobre os limites invioláveis do direito penal e o papel da ciência jurídica na construção de um sistema penal racional /** coordenação e tradução: Adriano Teixeira. São Paulo: Marcial Pons, 2018.

TAVARES, Juarez. **Fundamentos de Teoria do Delito.** São Paulo: Tirant lo Blanch, 2018.

TAVARES, Juarez. **Teoria do Crime Culposos.** 4ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

TAVARES, Juarez. **Teoria dos Crimes Omissivos.** São Paulo: Marcial Pons, 2012.

TAVARES, Juarez. **Teoria do Injusto Penal.** 4ª ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de Direito Penal brasileiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Programa de Pós-graduação em Direito – PPGD

Área de concentração: Democracia, Liberdade e Cidadania

Linha de pesquisa: Intervenção Penal e Garantismo

Orientador: Prof. Dr. Henrique Viana Pereira

Tese: Causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa: realidade brasileira e vetores para superação do subaproveitamento na jurisprudência

Rômulo Luis Veloso de Carvalho

Resumo estendido: Seminário de Pesquisa I

O direito brasileiro positivou duas hipóteses de exclusão da culpabilidade por inexigibilidade de comportamento conforme o direito, ambas contidas no artigo 22 do Código Penal. Ou seja, quem comete fato típico e ilícito sob coação moral irresistível ou em estrita obediência a ordem não manifestamente ilegal de superior hierárquico tem a culpabilidade excluída. Entendeu o legislador que não é reprovável o autor de injusto que se encontre nessas situações.

Todavia, não é possível ao legislador fazer a previsão de todas as hipóteses em que a vida colocará indivíduos diante de condições em que se comportar conforme o modelo normativo ideal não é exigível dele.

Amadurecendo nesta ideia, além das aludidas hipóteses taxativas, as dinâmicas sociais da vida moderna apresentam uma série de outras situações em que se coloca o debate se o comportamento adotado pelo agente, típico e antijurídico, deve ser reprovado.

Durante a passagem da teoria psicológica da culpabilidade para uma culpabilidade normativa, a dogmática penal passou a conceder densidade valorativa aos elementos que compõe a culpabilidade e se abriu para as primeiras formulações metodológicas em torno do tema.

A ideia da inexigibilidade sistematizada próxima do modelo que conhecemos ocorreu principalmente na obra de Freudenthal, que denotou uma preocupação dos membros do sistema de justiça com punições por comportamentos que exprimiam situações em que os indivíduos se comportavam exatamente como todos os outros cidadãos, naquela mesma hipótese, também se comportariam.

Essa ideia ganha aceitação e hoje a hipótese tem acolhida tanto doutrinária quanto jurisprudencial. Na teoria do crime, entre tantos outros autores temos: Welzel, Munoz Conde, Cláudio Brandão, Juarez Tavares e Juarez Cirino.

Ainda assim, os parâmetros na aplicação não têm sido claros e o apego cultural ao julgamento baseada em um juízo condenatório unicamente ante a comprovação de autoria de um fato típico tem historicamente conduzido a magistratura a refutar as alegações de exclusão da culpabilidade pela inexigibilidade de comportamento conforme o direito, normalmente pontuando genericamente que mesmo em situações difíceis os indivíduos devem optar pela obediência legal irrestrita.

Importa pontuar que a tese foi difundida originalmente na Alemanha e ganha corpo em outros países europeus, como na Espanha. Dessa maneira os próprios exemplos que fundam o conceito ocorrem a partir de situações inseridas na realidade de países de tradições e realidades socioeconômicas diversas do Brasil.

Por essa razão, para avaliar a hipótese de subaproveitamento jurisprudencial e apontar possíveis caminhos a tese está sendo desenvolvida a partir de um inicial resgate histórico teórico que passou pela elaboração de uma minuta de sumário, um capítulo sobre a construção do conceito de inexigibilidade de comportamento conforme o direito dentro das teorias da culpabilidade, que se encontra sob análise do orientador, bem como atualmente segue a tese analisando o conceito dentro da teoria finalista da ação.

A abordagem inédita que se pretende realizar consiste em uma análise do funcionamento dessa causa dentro da realidade tanto do Brasil, quanto de países vizinhos, ou seja, dentro da realidade da população latino-americana. Pretende-se uma pesquisa empírica, com amparo teórico na doutrina brasileira e também dos países vizinhos. Foram pré-selecionados alguns autores para buscar a abordagem, tais como, Sebastian Soler, Carlos Creus, Eduardo Novoa Monreal, Luis Jimenes de Asúa, Juan Carlos Ferré Olivé, entre outros.

Referências bibliográficas:

- ALBAN, Rafaela. **Exigibilidade de conduta diversa no pós-finalismo**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.
- AMORIM, Maria Carolina de Melo. **A inexigibilidade de conduta diversa: os fundamentos para a aplicação das causas supralegais no Direito Penal brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.
- BELING, Ernst Von. **Esquema de Derecho Penal: La doctrina del delito-tipo**. Trad. Sebastián Soler. Buenos Aire: Libreria El Foro, 2002.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- BRANDÃO, Cláudio. **Teoria jurídica do crime**. Col. Ciência Criminal Contemporânea. Coord. Cláudio Brandão. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.
- BRANDÃO, Cláudio. **Lições de história do direito canônico e história do direito em perspectiva**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.
- CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Direito penal: parte geral**. 7. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.
- FRANK, Reinhard. **Sobre la Estructura del Concepto de Culpabilidad**. Trad. Gustavo Eduardo Aboso e Tea Low. Buenos Aires: B de F, 2002.
- FREUDENTHAL, Berthold. **Culpabilidad y Reproche en el Derecho Penal**. Trad. José Luis Guzman Dalbora. Buenos Aires: B de F, 2013.
- GOLDSCHMIDT, James. **La Concepción Normativa de La Culpabilidad**. Trad. Margarethe de Goldschmidt e Ricardo C. Nuñez. Buenos Aires: B de F, 2007.
- LISZT, Franz von. **Tratado de direito penal alemão**. Trad. José Hygino Duarte Pereira. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial: STJ, 2006.
- MEZGER, Edmundo. **Tratado de Derecho Penal**. Tomo II. Trad. José Arturo Munoz. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1949.
- PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal brasileiro**. Volume 1: parte geral. 4. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- TAVARES, Juarez. **Fundamentos de teoria do delito**. 1. Ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.
- WELZEL, Hans. **Teoría de la Acción Finalista**. Buenos Aires: Astrea, 1951.
- WALZEL, Hans. **O novo sistema jurídico-penal: uma introdução à doutrina da ação finalista**. Trad. Luiz Regis Prado. 4. Ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Manual de direito penal brasileiro**. Eugênio Raúl Zaffaroni, José Henrique Pierangeli. 13. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Programa de Pós-graduação em Direito – PPGD
Área de concentração: Democracia, Liberdade e Cidadania Linha de pesquisa: Intervenção Penal e Garantismo
Prof. Orientador: Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão
Tese: A CORRUPÇÃO PÚBLICA E PRIVADA E O DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL: análise da dogmática jurídico-penal da prevenção, investigação e sanção na visão da teoria do garantismo penal no Estado Democrático de Direito

Resumo estendido: Seminário de Pesquisa II

GOVERNANÇA CORPORATIVA COMO MEIO DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E A FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, PUNIÇÃO: A DIFÍCIL EQUAÇÃO DE FAZER JUSTIÇA

Ronald Jean de Oliveira Henriques

Doutorando do Programa de Pós-graduação em Direito – PPGD, em Democracia, Liberdade e Cidadania Linha de pesquisa: Intervenção Penal e Garantismo

ronald.henriques@hotmail.com

A corrupção pode ser analisada sobre diferentes perspectivas, se estabelecendo como um estudo complexo que envolve patamares heterogêneos de compreensão. Nesse viés, não persevera no meio legislativo nenhuma definição unânime que relacione a “corrupção”; havendo divergentes abordagens sobre o assunto, o qual precede de determinados filósofos ou marcos teóricos, em concordância com o regime legal aplicável.

Em um patamar histórico, a corrupção passou a ser abordada em um viés literário apenas em algumas menções às Vidas dos Césares, de Suetônio (século I d.C.), sendo em períodos anteriores ao século XX tratada de maneira supérflua no âmbito acadêmico. Assim, estudos que tratassem a corrupção e os efeitos dessa, propagados na economia e no âmbito social, eram muito raros, sendo a temática abordada por especialistas como uma acidentalidade de insignificante importância na ordem social, e para alguns benéfica para o progresso econômico (NYE, 1972).

Dentro desse contexto, sob um viés funcionalista, a corrupção seria mais comum em países subdesenvolvidos, sendo uma ação política “aceita” diante da deflagrada institucionalização. Os instantes contestados de alterações sociais, contribuem para o agravamento da corrupção diante do lapso que existe entre a modernização e a institucionalização, tornando-a comum em sociedades em processo de mudança social, como no caso do Brasil. Assim, a corrupção tende a ser, nessas sociedades, um tipo de ação mais agravante, enquanto a modernização provoca atores inéditos no cenário político, viabilizando clivagens sociais.

Nessa perspectiva, em 1978, com a obra “Corruption: a study in political economy”, a professora de jurisprudência e especialista em corrupção política, Susan Rose-Ackerman, defende a tese de que a função e as consequências da corrupção eram bem maiores e intensos do que até então se tinha conhecimento. O trabalho de Rose-Ackerman foi de extrema importância para que o assunto passasse a ser visto sob outra óptica.

Com isso, ocorreu o declínio da interpretação que defendia os atos corruptos como um “lubrificante” que contribuía para o progresso econômico (NYE, 1972), possuindo em abordagem todos os prejuízos econômicos que ela traria. A tese defendida pela autora na publicação era baseada na argumentação de que se a corrupção era um fator importante para a economia, seria considerável medi-la. No entanto, transpareceu com a ação uma divergência considerável, visto que, se as ações corruptas são secretas, e como as frações detectadas nada se sabe sobre a quantidade agregada pelas transações ilícitas, medidas diretas são ilusórias.

Em linha gerais, a corrupção pode ser definida pela ação de agente público, político ou não, que atue de modo a aferir algum tipo de vantagem ilícita, aproveitando-se da função que desempenha no âmbito social. Assim, possuindo por base preceitos defendidos por organismos internacionais como o FMI, Transparência Internacional e Banco Mundial, a corrupção é retratada como a ação desempenhada por algum agente público que realiza alguma função dentro das estruturas do Estado ou Governo. Assim, esse conceito definido serve como um divisor de águas do afirmado pelo senso comum.

A exemplo disso, no âmbito de instituição internacional, o Fundo Monetário Internacional (FMI) aprovou um modelo inédito de ação, o qual ampliará as explorações sobre os casos de corrupções em diversos países, assim como as consequências negativas que poderão acarretar para a economia. De fato, a corrupção é economicamente perniciosa, minando a capacidade dos países de proporcionar um crescimento econômico inclusivo e sustentável (BAPTISTA, 2017).

Dessa forma, de acordo com o argumentado, é indubitável que a corrupção gera um grave declínio de investimentos e perdas econômicas, assim como, uma diminuição no Produto Interno Bruto (PIB), aferido pela instituição. Os resultados brasileiros também mostram que a corrupção e a má governança estão associadas a uma maior desigualdade e a um menor crescimento inclusivo (BAPTISTA, 2017).

De acordo com o FMI, atos corruptos fundam divergências na capacidade dos governos para distorcer e tributar os gastos para investimentos em áreas fundamentais para o desenvolvimento de um país, como saúde, educação e energia (BAPTISTA, 2017). Assim, a corrupção, de modo a se distinguir do preceito comumente defendido, tende a ser ações cometidas por entes políticos, que de alguma forma possa obter vantagem sobre a função que desempenha. Contribuindo, assim, para um atraso no desenvolvimento da nação.

De um modo geral, pois, pode afirmar que a corrupção no Brasil tem status de endêmica e crônica, quase um elemento cultural e identitário da pátria. Até a operação Lava-Jato que simbolizou num primeiro momento a virtude e eficácia do combate, trazendo esperança de panaceia à doença, sucumbiu aos interesses para além da lei, ordem e justiça. No Brasil, até o combate a corrupção é corrompido.

A Governança Corporativa é um fator mais presente atualmente, seu desenvolvimento tem bases firmes e sólidas, organizações multilaterais, como Nações Unidas e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) enxergam as boas práticas da Governança Corporativa como apoio ao desenvolvimento econômico global. Observa-se que ocorreram várias razões e avanços nos últimos 20 anos e como o seu surgimento foi no mundo ocidental são singulares e fortes seus vínculos com as mudanças pelas quais passou o sistema capitalista, no decorrer do seu processo histórico tendo destaque no último século (ANDRADE; ROSSETTI, 2014). Nesse contexto inicia-se pelas três referidas concepções do capitalismo:

A ética calvinista teve seu respaldo no século XVI, promovendo a conciliação à diligência empreendedora da economia capitalista. A doutrina liberal desenvolveu a partir da segunda metade do século XVIII um suporte doutrinário às instituições do sistema capitalista. A revolução industrial entre os séculos XVIII e XIX ocorreu mudanças nas relações entre o capital e o trabalho impulsionando a formação do capitalismo industrial. Os avanços tecnológicos tiveram grandes mudanças crescentes em poucos anos, como exemplo temos o modelo T de Henry Ford (ANDRADE; ROSSETTI, 2014).

A ascensão do capital foi uma das bases de mudanças do sistema capitalista, mas a partir dos séculos XVIII, XIX e XX, surgiu uma nova classe dominante, essa classe era composta por produtores de bens de capital, proprietários de manufaturas, esse processo fez com que desencadeasse a alta produtividade e uma mobilização massiva de poupanças. O sistema de sociedade anônima foi uma das importantes formas de adquirir recursos para o capitalismo ocidental repassando segurança aos investidores e obtendo efervescência no mercado (ANDRADE; ROSSETTI, 2014).

No início do século XX, de acordo com Rodrigues e Dalongaro (2018), as empresas eram administradas na maioria por seus proprietários e a estrutura organizacional era basicamente constituída por familiares. O autor afirma que o contexto histórico em que vêm se desenvolvendo nas empresas brasileiras, sobretudo nas companhias abertas, é o de controle concentrado em poucos donos e geralmente vinculados por laços familiares. Embora conceitualmente não tenha uma nomenclatura própria, a Governança Corporativa já existe há mais de meio século.

O Crash de 1929 – 1933 foi o fim da abstenção do governo, controle dos vícios do mercado e conciliação do livre empreendimento com o interesse social. O desenvolvimento da ciência da administração determinou um destaque para três mundos afins: o do capitalismo, o das corporações e dos seus gestores, despertando para o mundo da governança corporativa (ANDRADE; ROSSETTI, 2014).

Nos anos 1960, a expressão *corporate governance* era utilizada fazendo referência às diretrizes de funcionamento de sociedades, permanecendo até a década de 1970, quando a partir de 1980 a Governança Corporativa passou realmente a ser difundida e popularizada inicialmente nos Estados Unidos, difundindo-se no Reino Unido e em outros países da Europa Continental (SILVA, 2016).

Embora o termo Governança Corporativa tenha ganhado destaque na década de 1980, no Brasil, a evolução de suas práticas ganhou força com a abertura da economia, com o aumento dos investidores estrangeiros no país e com o crescimento de empresas brasileiras conectadas com os mercados de capitais (SILVA, 2016).

Em 1992 foi criada na Inglaterra uma comissão coordenada por Adrian Cadbury, que teve como principal missão elaborar o primeiro código de boas práticas de governança do mundo, esse relatório ficou conhecido como o Relatório Cadbury, além disso, o relatório Cadbury estabeleceu que as práticas recomendadas devem ter como base os três princípios de governança posteriormente adotados por códigos de todo o mundo: transparência, integridade e prestação de contas (SILVEIRA, 2015).

Em 1999, a OCDE criou as primeiras diretrizes de governança corporativa global e divulgou os principais princípios (SILVEIRA, 2015). Esses princípios, revisados em 2004 são apresentados no Quadro 1: Princípios de Governança Corporativa da OCDE (OCDE, 2015).

A Governança Corporativa muitas vezes se faz por meio de um sistema eficiente de interesses de acionistas e executivos ela pode ser interpretada como um conjunto de mecanismos internos e externos, agregando valor pelo aprimoramento do processo decisório das empresas (SILVEIRA, 2015).

No Brasil, a Governança Corporativa teve um desenvolvimento na última década isso ocorreu remanescente ao aumento de investimentos estrangeiros no País, do processo das privatizações de corporações estatais e do crescimento de companhias brasileiras com acesso aos mercados estrangeiros.

Nesse processo de evolução podem-se sobressair as seguintes iniciativas: criação do Novo Mercado de Valores de São Paulo (BOVESPA), a nova Lei das S.A., o código de boas práticas do IBGC, as indicações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre Governança Corporativa e o engajar do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e por último os fundos de pensão (SILVA, 2016).

Dessa forma é possível verificar que a Governança Corporativa vem evoluindo no decorrer dos anos e tem ganhado mais destaque e importância nas organizações, principalmente quando o intuito é evitar práticas de fraude e corrupção nesse ambiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIRRE, Eduardo. A evolução metafísica da teoria do delito. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

AMBRÓSIO, Edilma B. PESSOA, Vera Mendes P. BEZERRA, Ralphe A. Liberdade e Direito em Kant. s/a.

ARAS, Vladimir. Lavagem de dinheiro: prevenção e controle penal. Organizadora: Carla Veríssimo de Carli. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2011.

AVENA, Norberto. Processo penal esquematizado. 4 ed. São Paulo: Método, 2012.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Trad. De Flório de Angelis. Bauru: Edipro, 2007.

BECKER, Gary S. Crime and punishment: An economic approach. In: The economic dimensions of crime. Palgrave Macmillan, London, 1968. p. 13-68.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Efetividade do Processo e Técnica Processual. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BIANCHINI, José Mauro. Operação Lava Jato pode se transformar em frustração. FolhaMax, 2015. Disponível em: <http://www.folhamax.com.br/opiniaio/operacao-lava-jato-pode-se-transformar-em-frustracao/68598> Acesso em: ago.2021.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro, Editora Campus, 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal – parte geral. São Paulo: Saraiva, 2010.

BORNIA, M. B. Corruptorado: el origen de las clases corruptas. Editorial ed. [S.l.]: Editorial Biblos, 2020.

BRANDÃO, Cláudio. Teorias da conduta no direito penal. Revista de Informação Legislativa, Brasília a. 37 n. 148 out./dez. 2000.

BRANDÃO, Cláudio. Direitos humanos e corrupção: a interface entre poder e desenvolvimento na convenção

interamericana contra a corrupção. Ciências Criminais em Perspectiva, v. 1, n. 1, 2020.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Brasília, 1998.

_____. Código Penal. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Brasília, 1940.

_____. Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm Acesso em: fev. 2021.

_____. Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm Acessado em: fev. 2021.

BRASIL, Ministério Público Federal. Operação Lava Jato. 2020. Disponível em: <http://lavajato.mpf.mp.br/lavajato/index.html> Acesso em: fev. 2021.

BRAZ, Marcelo. NETTO, José Paulo. Economia Política: uma introdução crítica, 2008.

BUSATO, Paulo César. Reflexões sobre o sistema penal do nosso tempo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2006.

CÍCERO. Da República. Livro II, IV. Disponível em: <https://www.portalabel.org.br/images/pdfs/da-republica-marco-tulio-cicero.pdf> Acesso em: mai.2021.

CORDEIRO, Carla Priscilla B. Santos. A corrupção sob um prisma histórico-sociológico: análise de suas principais causas e efeitos. Revista Eletrônica Direito e Conhecimento, v. 1, n. 2, 2017.

FILGUEIRAS, Fernando de Barros. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. Scielo, 2009.

FILGUEIRAS, Fernando de Barros. Corrupção, democracia e legitimidade. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008a.

FILGUEIRAS, Fernando de Barros. Marcos teóricos para o estudo da corrupção. In: AVRITZER, L., BIGNOTTO, N., et al. Corrupção: ensaios e crítica. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008b.

FONSECA, Mariana Martins de Castilho. Uma análise da contribuição do funcionalismo de Claus Roxin à teoria da ação. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 54, p. 157-178, jan./jun. 2009.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 29.ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. Niterói – RJ: Impetus, 2002.

GUARAGNI, Fabio André. As Teorias da Conduta em Direito Penal - Um estudo da conduta humana do pré-causalismo ao funcionalismo pós-finalista. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009

KANT, Immanuel. Crítica da Razão Pura. Rio de Janeiro, Ediouro, 1998.

MACHADO, Leonardo Marcondes; BARILLI, Raphael Jorge de Castilho. O reconhecimento de pessoas como fonte de injustiças criminais. Revista Consultor Jurídico. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-16/academia-policia-reconhecimento-pessoas-fonte-injusticas-criminais> Acesso em: mai.2021.

MAMEDE, Saymon. É possível um finalismo corrigido? Conteúdo Jurídico, 2016. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj032016.pdf> Acesso em: mar.2021.

MANSOLDO, Mary. Comentários sobre a teoria do funcionalismo penal. Conteúdo Jurídico, 2011.

MARQUES, Márcio. A teoria do crime. Rio de Janeiro, RJ. <<http://fdc.br/Artigos/..%5C%5CArquivos%5CArtigos%5C19%5CATEoriaCrime.pdf>> Acesso em: mar.2021.

MARX, Karl. O Capital: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. Processo de trabalho e processo de valorização. A dialética do trabalho: escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão Popular, p. 29-56, 2004.

MASSON, Cléber; SANCHES, Rogério; GRECO, Rogério. Teorias da conduta: Direito Penal. Foco no Resumo, 2015. Disponível em: <https://focanoresumo.files.wordpress.com/2015/08/foca-no-resumo-teorias-da-conduta.pdf> Acesso em: mar.2021.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal: Parte Geral. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MOREIRA, André de Assis; SANTINI, Catarine; DIOGO, Eduardo de Toledo; VIEIRA, Jéssica Layne Antunes; PANIZZI, Luna-Maris Visa; MARTINS, Guilherme Madeira; SOUZA, Grazielle Adversi de; PEREIRA, Rayssa de Souza. A responsabilidade segundo Claus Roxin: estudos preliminares. Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery. Curso de Direito - N. 4, JAN/JUN 2008.

PAULA, Allan Versiani; AGUIAR, Julio Cesar; CORDEIRO, Nefi. Teoria econômica do crime: por uma política criminal cientificamente orientada. Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC, 2020.

PRADO, Luiz Régis. Curso direito penal brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

QUEIROZ, Paulo. Direito penal: parte geral. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RIBEIRO, Cláudia de Nóbrega Moita Quelhas. A presença da metafísica na Ciência. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e decisão jurídica. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

TEIXEIRA, Francisco Elinaldo. Documentário no Brasil: tradição e transformação. Summus Editorial, 2004.

TICIANELLI, Maria Fernanda Rossi. Princípio do duplo grau de jurisdição. Curitiba: Juruá, 2005.

WEBER, Max. A lógica protestante e o espírito do capitalismo. São Paulo: Livraria Pioneira, 1985.